

PROCESSO TC N.º 04386/18

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Adriano Jerônimo Wolf (Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. DENÚNCIA. Exercício de 2018. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Irregularidades na gestão de pessoal. Procedência. Aplicação de multa. Determinações.

### **ACORDÃO AC1 TC 2525/2018**

## **RELATÓRIO**

Cuida o presente processo de denúncia, apresentada pela Sra. Carla Ramos dos Santos, a respeito de supostas irregularidades na contratação de pessoas sem concurso público, pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Adriano Jerônimo Wolf, durante o exercício de 2018, com fulcro na Resolução RN TC – 10/2010.

A Auditoria, após o exame dos elementos de informações que compõem os autos, constatou que a denúncia é procedente, devido a: existência de servidores contratados sem concurso público; ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento a alguns prestadores de serviços de valores inferiores ao salário mínimo vigente.

Devidamente citado para apresentar defesa, o Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro não se pronunciou.

Assim, acompanhando entendimento do Órgão Ministerial, esta Câmara em 30/08/2018, decidiu através da **Resolução RC1 TC 0051/2018**, **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, sob pena de considerar irregulares os fatos apurados na denúncia, para que apresentasse perante este Tribunal de Contas, as informações pertinentes no sentido de comprovar a legalidade dos fatos acima mencionados.

Contudo, até a presente data, nada foi anexado aos autos.

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações para a presente sessão.

PROCESSO TC N.º 04386/18

## **VOTO**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Depreende-se dos autos que o gestor apresenta-se inerte, uma vez que não apresentou qualquer defesa em relação aos fatos denunciados, relativos a irregularidades na gestão de pessoal.

Considerando as eivas apuradas e mencionadas no Relatório Inicial do Órgão Técnico e o pronunciamento do Ministério Público Especial, já constante nos autos, não vejo outro entendimento senão julgar procedente a denúncia objeto do processo.

Isto posto, voto no sentido que esta Câmara:

- 1- Declare não cumprida a Resolução RC1 TC 0051/2018;
- 2- Conheça da denúncia, julgando-a procedente quanto a: a) existência de servidores contratados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sem concurso público; b) ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; c) pagamento a prestadores de serviços de valores inferiores ao salário mínimo vigente;
- 3- Aplique multa ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, de R\$ 5.868,93, correspondente a 50% do valor máximo, equivalentes a 106,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 4- **Comunique** à denunciante, Sra. Carla Ramos dos Santos, acerca da presente decisão:
- 5- **Determine** o traslado da presente decisão aos autos do PAG/2018, para repercussão na análise da Prestação de Contas Anuais/2018.

É o voto.



PROCESSO TC N.º 04386/18

# DECISÃO DA 1º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o **Processo TC nº. 04386/18** e o mais que dos autos consta, *DECIDEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1- Declarar não cumprida a Resolução RC1 TC 0051/2018;
- 2- Conhecer da denúncia, julgando-a procedente quanto a: a) existência de servidores contratados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sem concurso público; b) ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; c) pagamento a prestadores de serviços de valores inferiores ao salário mínimo vigente;
- 3- Aplicar multa ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, de R\$ 5.868,93, correspondente a 50% do valor máximo, equivalentes a 106,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual:
- 4- **Comunicar** à denunciante, Sra. Carla Ramos dos Santos, acerca da presente decisão;
- 5- **Determinar** o traslado da presente decisão aos autos do PAG/2018, para repercussão na análise da Prestação de Contas Anuais/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

#### Assinado 27 de Novembro de 2018 às 11:25



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 29 de Novembro de 2018 às 14:00



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO